



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº <u>33318</u>	pág. <u>04</u>
de: <u>06/07/16</u>	
Caderno: <u>Pub. Diversas</u>	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 214/2016	
INTERESSADO(A):	Salomão Moraes da Silva Júnior
ASSUNTO:	Pagamento retroativo de bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOCTORADO – Fluxo Contínuo, Edital nº 001/2014.
PROCESSO Nº:	03217/2015-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 050/2016-CD/FAPEAM que indeferiu o pedido de pagamento retroativo de bolsa, feito pelo discente **Salomão Moraes da Silva Júnior**, aluno de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e bolsista desta Fundação no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOCTORADO – Fluxo Contínuo, Edital nº 001/2014, VII Chamada, em concordância com os itens 13.5, 14.3 e 14.5 do referido edital;

b) a nova solicitação de pagamento retroativo das mensalidades suspensas, enviada pelo discente por e-mail a esta Fundação em 17/06/2016, alegando que, a suspensão do pagamento das mensalidades referentes aos meses de outubro e novembro de 2015 foi feita sem aviso prévio, fato que o levou a fazer uso de crédito especial para arcar com as despesas inerentes às condições de moradia temporária na cidade de Campinas-SP, onde cursa o doutorado;

c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica desta Fundação informando que a suspensão das mensalidades ocorreu pelo motivo do bolsista não ter apresentado, dentro do prazo estabelecido, os documentos que lhe foram solicitados pela Assessoria da Presidência, em 15/07/2015, referentes ao cadastramento obrigatório dos bolsistas desta FAPEAM, condição fundamental para a continuidade do pagamento da bolsa, conforme o subitem 14.3 do edital em questão,

DECIDIU:

INDEFERIR o pedido de reconsideração de pagamento retroativo de mensalidade suspensa, apresentado pelo bolsista **Salomão Moraes da Silva Júnior**, em razão do pedido não apresentar argumentos plausíveis, uma vez que eles não justificam a inadimplência do aluno que incorreu na suspensão das mensalidades em cumprimento ao subitem 14.3 do Edital nº 001/2014 do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOCTORADO – Fluxo Contínuo.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 30 de junho de 2016.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro

